



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.643, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção da tarifa de esgoto especial a empresas estabelecidas no município cuja atividade principal constitua em abate e comercialização de animais de quaisquer natureza.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art.) 1º - Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapira – SAAE – a conceder isenção da tarifa de esgoto especial a empresas estabelecidas no município cuja atividade principal constitua em abate e comercialização de animais de quaisquer natureza e cujo abastecimento de água seja através de manancial próprio.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus à isenção prevista no caput deste artigo a empresa deve comprovar ao SAAE que os efluentes gerados por ela, antes de serem lançados na rede de esgotos, passam por prévio tratamento e satisfaçam determinadas condições de qualidade previstas no Decreto nº 8.468/76.

Parágrafo Segundo – A isenção mencionada no *caput* do artigo não se aplica às ligações do sistema público.

Art. 2º) – A isenção referida no artigo anterior ocorrerá por 08(oito) anos a partir do despacho de autorização do presidente do SAAE/Itapira, prazo em que a empresa beneficiada deverá manejar projetos visando melhorar o sistema existente de tratamento de efluentes compatível com suas atividades, de modo a atingir a máxima eficiência na qualidade das águas servidas atendendo integralmente aos padrões de qualidade dispostos no art. 19 A do Decreto Estadual 8468/76, após seu uso na linha de produção.

Art. 3º) – O Presidente do SAAE expedirá Ato Regulamentar sobre os requisitos necessários para concessão do benefício.

Art. 4º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 30 de outubro de 2017.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

MARIA CÂNDIDA ZILLOTTO ROCHA FRANCO
ASSESSORA DE GABINETE